



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

ATO ADMINISTRATIVO Nº 13

Fixa critérios e procedimentos para autorização de viagem ao exterior, em cumprimento de missão delegada pelo CREA – SP.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de estabelecer normas visando a autorização de viagens ao exterior de missão delegada pelo CREA-SP;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, do CONFEA;

Considerando o aprovado pela Diretoria, em reunião de 28 de julho de 2008, bem como o decidido pelo Plenário, em Sessão Ordinária nº 1898, conforme Processo C- 239/2007,

CONSIGNA:

Art.1º Somente serão passíveis de análise, os requerimentos de viagem ao exterior, por missão delegada pelo CREA-SP, para participação em evento cuja finalidade seja a regulamentação, a fiscalização, o aperfeiçoamento ou a valorização das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

§ 1º Será considerado somente evento internacional de nível mundial, que tenha sido objeto de aprovação de constituição de missão representativa do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

§ 2º Será indeferido requerimento de viagem ao exterior cujo objetivo seja estritamente cultural.

Art. 2º Poderão participar do evento até 05 (cinco) representantes do CREA-SP:

I - O Presidente do CREA-SP ou representante por ele designado;
II - (04) Conselheiros, cujos campos de atuação sejam pertinentes aos temas do evento, assim distribuídos:

- a) 01 (um) Diretor, aprovado pela Diretoria,
- b) 01 (um) Coordenador da Câmara, aprovado pela Diretoria,
- c) 02 (dois) conselheiros titulares, aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único: Terão preferência na indicação para escolha do Plenário, os conselheiros que se inscreverem para apresentação de trabalhos, o qual deverá ter sido comprovadamente aceito pela organização do evento, bem como se referir a tema, conforme previsto no Art. 1º, devendo guardar estrita relação com o evento em questão.

Art. 3º Para viabilizar as participações em evento internacional será disponibilizada rubrica específica no orçamento anual do CREA-SP.



Art. 4º As diárias serão pagas em moeda brasileira, cujos valores e critérios serão estabelecidos em Instrução própria;

Art. 5º As passagens aéreas serão adquiridas pelo Departamento de Eventos e corresponderão à classe econômica ou turística.

Art. 6º As providências para viabilização da participação, relativas a hospedagens, passaporte, visto, inscrição no evento e de trabalhos, ficarão a cargo dos Conselheiros.

Art. 7º A participação dos Conselheiros no evento deverá ser objeto de requerimento formal, instruído com o FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO NO EXTERIOR (Anexo I), devidamente preenchido.

§ 1.º O requerimento a que se refere o caput, bem com as demais informações e documentos exigidos, devem ser apresentados com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, independentemente dos prazos estabelecidos pela organização do evento.

§ 2º O requerimento e as informações necessárias apresentadas serão objeto de abertura de processo de ordem "C", pela Presidência, para acompanhamento do feito.

Art. 8º A análise dos pedidos formulados pelos Conselheiros será feita por Comissão Especial constituída por 03 (três) Conselheiros, nomeada pelo Presidente do CREA-SP, que observará:

- a) a correspondência entre os objetivos da missão e as finalidades a serem alcançadas, de acordo com as determinações do artigo 1º da presente Instrução;
- b) a pertinência do trabalho apresentado pelo requerente;
- c) o preenchimento dos demais requisitos exigidos.

Parágrafo único: A Comissão Especial terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a documentação constante do processo iniciado e emitir sua manifestação ao Plenário do CREA-SP.

Art. 9º O processo, contendo toda a documentação e a manifestação, será submetido à apreciação do Plenário na primeira Sessão subsequente à análise da Comissão.

Parágrafo único: Os pedidos de vista serão autorizados para a mesma Sessão Plenária.

Art. 10 A área administrativa competente providenciará a publicação do extrato de autorização de viagem ao exterior no Diário Oficial da União - DOU, antes do início do deslocamento dos participantes.

Art. 11 Ocorrendo a aquisição das passagens aéreas, a não concretização da viagem obriga o (s) requerente (s) a, no prazo de até 15 (quinze) dias da data marcada para início da missão delegada, restituir os valores dispendidos pelo CREA-SP.



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

Art. 12 Será antecipado o pagamento das verbas relativas às diárias respectivas, além das taxas de inscrições no evento e de trabalhos, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pelo qual o interessado se comprometerá a restituir as quantias recebidas, no prazo de até 15 (quinze) dias da data marcada para início da missão delegada, caso a viagem não se concretize.

Art. 13 A realização de viagem ao exterior enseja, obrigatoriamente, a apresentação de relatório detalhado demonstrando o real aproveitamento da missão em relação à finalidade exigida pelo artigo 1º, o qual deve estar assinado por todos os participantes.

Art. 14 A Comissão Especial apreciará o relatório apresentado e, no prazo de 20 (vinte) dias, atendidos os requisitos necessários, emitirá sua manifestação a respeito, a ser apreciada pelo Plenário do CREA – SP, na primeira Sessão subsequente à reunião.

Art. 15 A Comissão Especial poderá solicitar informações adicionais sobre a viagem, com o intuito de subsidiar a apreciação do relatório apresentado.

Art. 16 A aprovação do relatório pelo Plenário é condição indispensável para apresentação de nova solicitação de viagem.

Art. 17 A ausência do relatório no prazo determinado ou sua rejeição pelo Plenário do CREA-SP, obriga os participantes a ressarcir eventuais despesas já realizadas.

Art. 18 O atraso nas restituições de verbas gera a incidência de correção monetária mensal (índice INPC – IBGE) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Art. 19 Os casos omissos serão apreciados pelo Presidente do CREA-SP, para as determinações cabíveis, observadas as disposições da Resolução nº 1.009, de 2005.

Art. 20 O presente Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 12, de 24 de abril de 2008.

São Paulo, 28 de julho de 2008.

Eng. Civil José Tadeu da Silva
Creasp 0600536263
Presidente



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia do Estado de São Paulo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO NO EXTERIOR

Nome do solicitante:	
Título do evento:	
Local:	
Entidade promotora:	
Finalidades: _____ _____ _____	
Objetivos a serem alcançados/aplicação dos conhecimentos: _____ _____ _____ _____	
Correspondência entre objetivos e área/formação do solicitante: _____ _____ _____	
Programação detalhada (anexar <i>folders</i>): _____ _____ _____	
Data de início do evento:	Data de término do evento:
Custo estimado da viagem (especificar despesas, inclusive passagens aéreas): _____	
Assinatura do solicitante:	Data do protocolamento e rubrica na recepção:

Obs: O formulário deverá ser preenchido em duas vias: 1- original protocolado na Presidência; 2- cópia ao interessado